

CAPÍTULO I

Denominação e fins do clube:

Artigo primeiro - Denominar-se-á “Clube de Caça e Pesca de Ponte de Lima”, e terá a sua Sede, na Vila de Ponte de Lima, é formada pela congregação de sócios efectivos, honorários, beneméritos e juvenis, inscritos no respectivo livro de registos.

Artigo segundo - O Clube tem por fins:

Primeiro - Defender os interesses que se relacionam com a actividade da caça e da pesca.

Segundo - Para atingir os seus fins, o clube promoverá:

- O desenvolvimento cultural e intelectual dos seus Associados e do meio em que exercerá a sua função;
- Sessões culturais e proporcionará distrações e divertimentos para os associados e familiares;
- Aquisição própria ou em regime de aluguer de edifício ou apartamento para instalações de sede definitiva;
- O fomento do desporto das espécies cinegéticas e piscícolas, concursos e provas desportivas;
- A criação por vias legais de zonas de caça e pesca associativas ou turísticas e o repovoamento nas zonas mais carecidas assim como a abertura ou encerramento total ou parcial da caça e pesca de acordo com as respectivas leis reguladoras;
- A criação de condições de fiscalização cinegética e piscícola eficientes;
- A manutenção e preservação do Stand de Tiro do Monte da Madalena, sem prejuízo da criação de outros stands na área do concelho de Ponte de Lima;
- Formação de sala de leitura e estudo;
- A instalação no clube de jogos lícitos e outros passatempos de utilidade e distração.

CAPÍTULO II

Admissão dos Sócios

Artigo terceiro - Podem pertencer a este clube todas as pessoas de ambos os sexos nacionais ou estrangeiras, que gozem de boa reputação.

Artigo quarto - Para ser sócio, é necessário:

Primeiro - A candidatura de admissão será apreciada pela Direcção, a quem cabe decidir pela admissão ou não do candidato a sócio, dando-lhe conhecimento da decisão no prazo de oito dias após a deliberação.

Segundo - Ser aprovado pela Direcção.

Artigo quinto - Quando o candidato for admitido, será avisado oficialmente,

Artigo décimo quinto - O sócio que se demitir sem motivo justificado pode ser readmitido, mas fica obrigado ao pagamento de nova jóia.

Artigo décimo sexto - Todos os sócios são, em geral, obrigados a cumprir e fazer cumprir a matéria destes estatutos.

CAPÍTULO V

Direitos dos Sócios.

Artigo décimo sétimo - O sócio efectivo tem direito:

- A votar e ser votado para qualquer cargo do Clube;
- A frequentar a sede do Clube, podendo fazer-se acompanhar dos familiares;
- A exercer-se no Stand de Tiro e a inscrever-se em qualquer ramo de desporto que a colectividade cultive.

Artigo décimo oitavo - Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos dos sócios efectivos, podendo, porém, eximir-se a exercer os cargos para que forem nomeados.

Artigo décimo nono - Os sócios beneméritos gozam dos mesmos direitos dos sócios efectivos.

Artigo vigésimo - Os sócios juvenis gozam das regalias dos sócios efectivos, com excepção do disposto na alínea a) do artigo décimo sétimo.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo vigésimo primeiro - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e, compete-lhe:

Primeiro - Eleger bianualmente o Presidente e dois Secretários da mesma assembleia;

Segundo - Eleger bianualmente a Direcção e o Conselho Fiscal;

Terceiro - Resolver acerca da exclusão dos sócios, quando esse assunto for submetido à sua apreciação;

Quarto - Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem presentes, quer pela Direcção, quer por alguns dos sócios, sendo soberanas as suas resoluções.

Artigo vigésimo segundo - A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, durante a segunda quinzena de Janeiro, para examinar as contas do ano findo e o relatório da Direcção, e extraordinariamente, todas as vezes que a Direcção o julgar conveniente ou os sócios, em número não inferior a trinta, o requeiram, justificando convenientemente o seu requerimento.

Parágrafo único - Os avisos de convocatórias para reuniões ordinárias ou

Parágrafo segundo - As deliberações da Direcção serão válidas quando aprovadas pela maioria dos seus componentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Parágrafo terceiro - Quando qualquer Membro da Direcção deixe de exercer as funções que lhe estão adstritas, ou quando se produza por qualquer motivo vaga entre os eleitos, poderá ser chamado a desempenhar as funções do lugar vago, o sócio escolhido pelos restantes Membros da Direcção, sendo dado de imediato conhecimento do facto ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo trigésimo - A Direcção é competente para deliberar em todos os casos não previstos nestes estatutos, dando conta das suas resoluções na primeira Assembleia Geral.

Artigo trigésimo primeiro - É motivo de escusa para exercer qualquer cargo da Direcção o ter servido dois ou mais anos consecutivos.

CAPÍTULO VIII

Atribuições dos membros da Direcção

Artigo trigésimo segundo - Compete ao Presidente da Direcção:

Primeiro - Presidir às sessões da Direcção;

Segundo - Mandar convocar as sessões da mesma;

Terceiro - Representar o Clube em Juízo e em todos os actos oficiais e em outros que forem deliberados em reunião;

Quarto - Autorizar as ordens de pagamento ou quaisquer outros encargos de contabilidade.

Artigo trigésimo terceiro - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo, desempenhando as funções de que pelo mesmo seja encarregado.

Artigo trigésimo quarto - Compete ao Primeiro Secretário:

Primeiro - Ter a seu cargo toda a escrituração do Clube, com excepção da que pertence aos Secretários da Assembleia Geral;

Segundo - Expedir os convites para as reuniões da Direcção, de harmonia com as indicações do Presidente da mesma.

Artigo trigésimo quinto - Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e colaborar com ele no desempenho de todos os serviços de Secretaria.

Artigo trigésimo sexto - Compete ao Tesoureiro:

Primeiro - Arrecadar os fundos que lhe forem entregues por meio de guias assinadas pelo Secretário e autorizadas pelo Presidente, depositando-as em Bancos ou Caixa Geral de Depósitos, conforme for deliberado pela Direcção;

Segundo - Efectuar os pagamentos autorizados por ordens assinadas por aqueles dois membros da Direcção;

Penalidades

Artigo quadragésimo primeiro - Haverá três espécies de penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Irradiação.

Artigo quadragésimo segundo - Os sócios poderão ser advertidos ou suspensos pela Direcção, por pequenas faltas, sendo considerada reincidência a repetição voluntária das mesmas faltas.

Artigo quadragésimo terceiro - Os sócios serão suspensos ou irradiados por deliberação da Assembleia Geral, de harmonia com o preceituado no artigo vigésimo quinto destes Estatutos:

Primeiro - Quando pelo seu mau comportamento se tornem indignos de pertencerem ao Clube;

Segundo - Quando infringirem os Estatutos ou regulamentos e desobedeçam às ordens dos Corpos Gerentes ou seus representantes no exercício das funções respectivas;

Terceiro - Quando por qualquer forma promovam ou fomentem o descrédito ou a ruína do Clube;

Quarto - Quando ofendam de qualquer modo os Corpos Gerentes no exercício dos seus cargos.

Artigo quadragésimo quarto - A competência disciplinar pertence à Direcção ou à Assembleia Geral por proposta da Direcção, devendo em todos os casos o sócio ser ouvido e cabendo-lhe o direito de recurso para a mesma Assembleia Geral, das penas impostas pela Direcção.

Parágrafo único - Se o sócio arguido não comparecer perante a Direcção, depois de convocado, ser-lhe-á aplicada, sem mais formalidades a penalidade respectiva, salvo doença ou caso de força maior, que será devidamente comprovado. A aplicação de qualquer delas será imediatamente comunicada ao interessado, por escrito.

Artigo quadragésimo quinto - A pena de expulsão ou irradiação será votada em escrutínio secreto, sendo necessário, para a sua imposição, dois terços dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo único - Em Assembleia Geral o arguido argumentará verbalmente a sua defesa.

Artigo quadragésimo sexto - A falta do pagamento de quotas relativas a um ano dará lugar à eliminação pura e simples, desde que, convidado para o fazer, o sócio não promova a liquidação do débito existente, no prazo que lhe for indicado pela Direcção.

mandando-se-lhe, com a participação um exemplar dos estatutos, bem como o cartão de sócio, ficando desde logo inscrito no respectivo livro.

CAPÍTULO III

Categoria dos Sócios

Artigo sexto - Há as seguintes classes ou categorias de sócios: Efectivos, Honorários, Beneméritos e Juvenis, em número ilimitado.

Artigo sétimo - São sócios efectivos todos os que satisfaçam as prescrições do número um do artigo décimo primeiro.

Artigo oitavo - São sócios honorários todos aqueles que, por proposta da Direcção, a Assembleia Geral julgue dignos desta distinção, sem encargos materiais.

Artigo nono - São sócios beneméritos todos aqueles que tenham feito ao Clube dádivas de importâncias não inferiores a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), ou qualquer oferta no valor correspondente, ou ainda, prestado serviço de relevância que a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, os considere merecedores dessa distinção.

Artigo décimo - São sócios juvenis os menores de dezoito anos, passando contudo, automaticamente, a sócios efectivos, logo que atinjam a maior idade, devendo a Direcção mandar proceder ao averbamento respectivo sem que, para isso, seja necessário o pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV

Deveres dos sócios.

Artigo décimo primeiro - O sócio efectivo é obrigado:

Primeiro - A pagar a jóia no acto da inscrição e a quota mensal ou anual a afixar pela Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção que deverá ser paga na sede do Clube, ao cobrador ou a pessoas indicadas pela Direcção do Clube, sob pena de exclusão no caso de incumprimento;

Segundo - A desempenhar as funções de qualquer cargo para que seja eleito, salvo motivo de força maior;

Terceiro - A comparecer a reuniões da Assembleia Geral para que seja convocado.

Artigo décimo segundo - O sócio benemérito tem as mesmas obrigações que o sócio efectivo, no que respeita aos números segundo e terceiro do artigo anterior.

Artigo décimo terceiro - O sócio juvenil apenas é obrigado ao pagamento da quota mensal, nas mesmas condições estabelecidas para os sócios efectivos.

Artigo décimo quarto - O sócio que não quiser pertencer ao Clube deve participá-lo por escrito à Direcção.

extraordinárias da Assembleia Geral serão feitos por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indicarse-á, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo vigésimo terceiro - Compete ao Presidente da Assembleia Geral, presidir às reuniões da mesma assembleia e, na sua falta, será chamado a presidir o sócio mais velho que se encontrar presente.

Artigo vigésimo quarto - Compete ao Primeiro Secretário da Assembleia Geral e na sua falta ao Segundo, lavrar as actas, fazer os convites para as reuniões da mesma e todo o serviço próprio das suas atribuições.

Artigo vigésimo quinto - A Assembleia Geral julgar-se-á constituída com a presença de metade dos sócios e mais um; quando não for possível perfazer tal número, a Assembleia funcionará uma hora depois com qualquer número de sócios, o que deverá constar do aviso convocatório.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo vigésimo sexto - A Direcção compõe-se de oito membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e três Vogais.

Artigo vigésimo sétimo - Compete à Direcção:

Primeiro - Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do Clube e quaisquer deliberações tomadas pela Assembleia Geral, que lhe forem comunicadas pelo Presidente da mesma;

Segundo - Dar cumprimento, à medida que os fundos do Clube o vão permitindo, ao preceituado no artigo segundo, destes Estatutos;

Terceiro - Ter a escrituração devidamente e regularmente montada e sempre em dia;

Quarto - Apresentar o relatório e contas da sua gerência à apreciação da Assembleia Geral, na sua reunião ordinária;

Quinto - Dirigir a instalação do Clube e estabelecer o seu regulamento interno;

Sexto - Elaborar o regulamento de tiro deste Clube e de outros desportos que venha a criar, fazendo-os observar rigorosamente para que seja verdadeiramente DESPORTO.

Artigo vigésimo oitavo - A Direcção entrará no exercício das funções oito dias após a sua eleição e funcionará até que nova Direcção tome posse.

Artigo vigésimo nono - A Direcção deve reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo primeiro - A Direcção poderá funcionar desde que estejam presentes quatro dos seus membros.

Terceiro - Ter a escrituração do livro-caixa na máxima ordem e em dia.

Parágrafo único - O Tesoureiro é responsável pelas quantias em seu poder, bem como de todas as que se achem depositadas, conforme o indicado no número um, deste artigo.

Artigo trigésimo sétimo - Compete aos Vogais:

Primeiro - Assistir às reuniões da Direcção e tomar parte nas suas deliberações, com direito de voto;

Segundo - Desempenhar as funções de que os encarregar o Presidente para fiel observância dos Estatutos e regulamentos do Clube.

CAPÍTULO IX

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo oitavo - Compete ao Conselho Fiscal, que será composto por três membros, verificar as contas da Direcção, fiscalizá-las no decorrer do ano e dar o seu parecer, por escrito, sobre elas, auxiliando a Direcção quando e sempre que esta solicite o seu auxílio.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo trigésimo nono - As eleições de que tratam os números um e dois do artigo vigésimo primeiro, serão sempre feitas no tempo determinado no artigo vigésimo segundo, procedendo-se àquele acto, observando-se as formalidades do referido artigo vigésimo segundo e as geralmente usadas nestes casos.

CAPÍTULO XI

Receitas do Clube

Artigo quadragésimo - Constituirão receitas do Clube:

- O produto das jóias, quotas e donativos dos sócios;
- Quaisquer donativos do Governo, Municípios, particulares ou outras receitas que de futuro se possam criar;
- O produto da venda de pratos, cartuchos, trofeus, batidas e largadas;
- O produto de concursos e provas desportivas.

CAPÍTULO XII

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Artigo quadragésimo sétimo - É expressamente proibido tratar em Assembleia Geral de qualquer assunto estranho aos fins do Clube.

Artigo quadragésimo oitavo - O ano económico do Clube principia no primeiro dia de Janeiro e termina no último dia de Dezembro.

Artigo quadragésimo nono - O número de inscrição dos sócios existentes será renovado de cinco em cinco anos.

Artigo quinquagésimo - Quaisquer alterações que se pretenda introduzir nos presentes Estatutos ficarão dependentes, não só do acordo da maioria da Assembleia Geral como também da subsequente aprovação da autoridade respectiva.

Artigo quinquagésimo primeiro - Considerar-se-á nula qualquer resolução tomada em desarmonia com as leis vigentes ou com os presentes Estatutos.

Artigo quinquagésimo segundo - Em caso de demissão ou abandono dos corpos gerentes do Clube, o mandato será completado por uma comissão administrativa eleita pela Assembleia Geral.

Artigo quinquagésimo terceiro - A dissolução do Clube será deliberada em Assembleia Geral por votação favorável de três quartos dos sócios presentes na Assembleia.

Artigo quinquagésimo quarto - No que estes Estatutos forem omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.